

Chave de Acesso da NFS-e

42166022235476071000140000000000002023129677439149

Número da NFS-e
20

Competência da NFS-e
20/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/12/2023 08:08:15

Número da DPS
26

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
20/12/2023 08:08:15



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 35.476.071/0001-40	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 8464-1524
Nome / Nome Empresarial SONIA MARIA PEREIRA DE SOUSA 94226873149		E-mail INFOPRINT.MANUTENCAO@GMAIL.COM	
Endereço ANTONIO JOVITA DUARTE, 5789		Município São José - SC	CEP 88107-100
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 037.518.599-26	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial DANIEL COSTA DE FREITAS		E-mail -	
Endereço R SILVA JARDIM, 307		Município Florianópolis - SC	CEP 88020-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 15.03.07 - Locação de bens e equipamentos em geral.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Florianópolis - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Locação de Impressora e computadores.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São José - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 850,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 850,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 850,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 111012400

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

LOCADORA: Infoprint Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o número de CNPJ: 05.476.071/0001-40, com sede na Praça Nereu Ramos, Nº 90 no município de Biguaçu, Cep 88160-116, estado de Santa Catarina. Aqui representada pela proprietária Sonia Maria Pereira de Sousa, doravante denominada como **LOCADORA**.

LOCATÁRIO: Daniel Costa de Freitas inscrito sob o número de CPF.: 037.518.599-26, sediado na rua Silva Jardim, nº 307, bairro Prainha, Florianópolis, CEP.: 88020-200, estado de Santa Catarina. Aqui doravante denominado como **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a locação de 01 (uma) impressora multifuncional, marca Brother, modelo LS652 com número de serial BRBSH3RK9W - 02 (dois) microcomputadores com as seguintes configurações: Intel Core i5, 8GB de memória RAM, Disco SSD 240 GB, monitor marca Lenovo 19,5 polegadas com mouses e teclados sem fio da marca Logitech e 1 transformador de 3000 VA da marca Rafatron

1.1 - O valor do aluguel mensal referente aos equipamentos descritos na cláusula acima é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, que deverá ser pago todo dia 15 de cada mês conforme cobrança emitida pela **LOCADORA**.

CLAUSULA SEGUNDA - O período de locação dos aludidos equipamentos fica estipulado para 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua instalação. Caso não haja impedimento de uma das partes este termo se renovará automaticamente pelo período de mais 12 (doze) meses a contar da data do seu término.

2.1 - No caso de quebra dos termos deste instrumento de qualquer forma e por qualquer das partes aqui pactuadas, fica estipulado como multa o valor de 3 (três) parcelas com base no valor mensal aqui acordado conforme descrito no item 1.1 cláusula primeira.

2.2 - Caso haja a necessidade de cancelamento deste contrato por ambas as partes antes do prazo acordado de 24 meses, deverá ser informado por escrito e com antecedência de no mínimo 30 dias, alterando o ônus conforme cláusula acima.

2.3 - Após o período de vigência deste termo, caso o mesmo se renove automaticamente, ficam as partes desimpedidas e livres de qualquer ônus para a desistência do mesmo, bastando comunicação expressa com no mínimo 30 dias de antecedência.

